

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 3549/2023/SCG PARECER Nº 036/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3549/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando ao FORNECIMENTO MENSAL DE PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, solicitado pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Solicitação Unidade de Material e Patrimônio;
- 4) Propostas de Preços, para o fornecimento:
 - ✓ SAMCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 11.336.321/0001-88, no valor global de R\$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ O FORTE DA CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ Nº 07.178.101/0001-04, no valor global de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais);
- ✓ RECICLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME, CNPJ Nº 19.895.134/0001-46, com o valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais);
- ✓ NORDESCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.237.868/0001-59, no valor global de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);
- 5) Resolução Nº 397/2023 Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;
- 7) Documentação da empresa SAMCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 11.336.321/0001-88:
 - a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal SEFAZ/PE;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação



Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.30-0500.

IV - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa SAMCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO – EIRELI, CNPJ Nº 11.336.321/0001-88, no valor global de R\$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais), visando ao FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 20 de novembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

> AILSON JOSÉ DE ALCANTARA Vice-Presidente